CÂMARA MUNICIPAL DE SALVADOR

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA E REDAÇÃO FINAL
PARECER AO PROJETO DE LEI Nº 151/2016

AUTOR: Vereador Leandro Guerrilha

EMENTA: "Dispõe sobre a exploração do serviço de Alto Falante de Linhas Moduladas transmitidas via equipamentos sonoros, no Município de Salvador."

RELATOR: Leo Prates

PARECER

O presente Projeto de Lei de autoria do vereador Leandro Guerrilha dispõe sobre a criação de um elo entre as comunidades e o poder público, prestando relevantes serviços transmitindo informação e cultura para a formação da cidadania, entre outras atividades assistenciais desenvolvidas pelas rádios juntamente com as associações e agremiações de bairros do município.

Compete a esta Comissão manifestar-se quanto à constitucionalidade, legalidade e juridicidade das matérias apresentadas para exame, nos termos do art. 68, II, "a", da Res. 2.456/15 - Regimento Interno.

Através da Pesquisa Legislativa aos bancos de dados constituídos, contatamos a existência do Veto nº 5/2013, oposto pelo Poder Executivo, o qual foi aceito em sua integralidade por esta Casa Legislativa, na Sessão Legislativa do dia 17/09/2013, de tal sorte que a matéria objeto de veto versa sobre tema semelhante ao consignado a epígrafe/rubrica do presente projeto analisado, tendo havido neste a mudança suprimindo no que se refere ao assunto Rádio Comunitária ou serviços de radiofusão.

Não obstante, o edil apresentou novo projeto no dia 18/05/2016, em outro período legislativo anual, atendendo ao quanto preconizado no artigo 50 da LOM. Ademais, o autor do projeto adequou o PL com vistas a transpor as barreiras opostas no Veto 05/2013.

Por fim, o Autor do projeto encaminhou emenda ao PL para adequar a redação dos artigos 2º, 8º, 14 e 16 e adicionou o prazo de 1 ano para vigência da Lei, acaso aprovada. Neste passo, entendemos que as emendas estão de acordo com a boa técnica legislativa e se adequam a legislação vigente.

Entendemos, portanto, que o presente Projeto está apto a seguir regular tramitação na Casa Legislativa do Município de Salvador, uma vez que atende aos requisitos previstos na nossa Lei Orgânica Municipal e no Regimento Interno, razão pela qual opinamos **PELA APROVAÇÃO DO PROJETO DE LEI Nº 151/2016.**

É o Parecer.

Sala das Comissões, em 14 de junho de 2016.

Leo Prates
Relator